

AS NOÇÕES DE *ESPECISMO* E *ESQUIZOFRENIA MORAL* EM FOCO: UM OLHAR CRÍTICO-FILOSÓFICO DE ACORDO COM O PENSAMENTO DE GARY L. FRANCIONE E RICHARD D. RYDER

Gabriel Garmendia da Trindade¹

Seria possível fazer uma correlação entre o conceito de *especismo*, formulado pelo cientista e filósofo inglês Richard D. Ryder, e a noção de *esquizofrenia moral*, elaborada pelo *scholar* de Direito norte-americano Gary L. Francione? Em que aspectos as referidas concepções convergem ou divergem? O presente trabalho² objetiva, primeiramente, analisar e detalhar a função do termo *especismo* originalmente proposto por Ryder em 1973. Em segundo lugar, intenta-se examinar a concepção de *esquizofrenia moral* de acordo com a abordagem ético-filosófica sustentada por Francione, bem como as suas causas.

I) Uma análise histórico-bibliográfica conceitual do termo *especismo*

A expressão “especismo”, *speciesism* em inglês, foi originalmente cunhada por Ryder em 1970. O autor utilizou esse termo em diferentes edições de um panfleto distribuído nos corredores da universidade de Oxford nos primeiros anos da década de 70. O panfleto em voga tinha o intuito de denunciar o comportamento discriminatório e os hábitos cruéis advindos dos seres humanos para com os membros de espécies distintas. A primeira versão do manuscrito continha diversos questionamentos visando a reflexão e objeção conscienciosa dos leitores acerca do sofrimento animal, bem como um clamor relativo a reconcepção e reposicionamento moral e científico frente aos não humanos. Algumas das observações apresentadas por Ryder em seu texto são as seguintes:

A partir de Darwin, os cientistas passaram a concordar que não há uma diferença essencial “mágica” entre humanos e outros animais, biologicamente falando. Por que, então, fazemos essa distinção moral quase

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: garmendia_gabriel@hotmail.com

² As traduções presentes no corpo do trabalho foram realizadas livremente pelo autor.

absoluta? Se todos os organismos estão em um contínuo físico, então nós também devemos estar no mesmo contínuo moral. A palavra “espécie”, assim como a palavra “raça”, não é exatamente definível. Leões e tigres são capazes de cruzar e reproduzir. Sob condições de laboratório especiais, talvez em breve seja possível acasalar um gorila com um professor de biologia – a sua prole deveria ser mantida em uma jaula ou em um berço? (RYDER, 1970)³

Os apontamentos levantados por Ryder podem soar de maneira confusa ou mesmo se demonstrar questionáveis. Todavia, no que tange o escopo proposto pelo psicólogo, suas indagações são certas. Na medida em que semeiam dúvidas acerca de algumas das práticas e pré-concepções frequentemente tomadas como seguras, seja no ínterim da esfera científica ou no senso comum culturalmente embasado. De fato, faz-se necessário frisar, o panfleto foi tão bem recebido que Ryder foi convidado a escrever um ensaio sobre a questão da experimentação animal na coletânea *Animals, Men and Morals*, publicado em 1971. Em tal obra, o filósofo vale-se da noção de especismo para criticar e objetar os experimentos dolorosos e abusivos realizados em não-humanos.

Desde então, Ryder dilapidou e aprimorou a referida expressão, especialmente em seu livro *Victims of Science* de 1975, o qual serviu de ponto de partida para os escritos de outros filósofos e pesquisadores sobre a relação homem/animal. Assim, de acordo com Ryder, o termo *especismo* tem a função de:

[...] descrever a discriminação generalizada praticada pelo homem contra outras espécies, e para estabelecer um paralelo com o racismo. Especismo e racismo são formas de preconceito que se baseiam em aparências – se outro indivíduo tem um aspecto diferente deixa de ser aceito do ponto de vista moral. O racismo é hoje condenado pela maioria das pessoas inteligentes e compassivas e parece simplesmente lógico que tais pessoas estendam também para outras espécies a inquietação que sentem por outras raças. Especismo, racismo (e até mesmo sexismo) não levam em conta ou sobrestimam as semelhanças entre o discriminador e aqueles contra quem este discrimina e ambas as formas de preconceito expressam um desprezo egoísta pelos interesses de outros e por seu sofrimento. (RYDER, 1991 apud FELIPE, 2003, P. 83-84)

³ Ver: <http://www.richardryder.co.uk/speciesism.html>

Nota-se, então, que o conceito de especismo revela uma faceta bastante negativa concernente ao comportamento moral dos seres humanos. Ou seja, da mesma forma que a desconsideração de interesses morais não é passível de ser justificada por diferenças de raça ou sexo, ela igualmente também não pode ser defendida por quaisquer outras distinções biológicas arbitrárias. Por conseguinte, segundo Ryder⁴, no que tange a formulação de juízos morais entre seres humanos para com outros seres humanos, ou entre seres humanos para com animais, esses devem estar fundados em alguma característica ou interesse similar demonstrado pelos diferentes membros da equação moral.

II) Esquizofrenia moral e o princípio do tratamento humanitário

Segundo Francione, quando se trata das relações entre seres humanos e animais não-humanos, essas devem ser percebidas como sendo trespassadas por uma espécie de *esquizofrenia moral* por parte dos primeiros. Ou seja, ainda que comumente se considere os interesses dos animais como tendo alguma relevância no contexto moral, esses mesmos interesses sempre serão deixados de lado quando conflitarem com as vontades e desejos humanos. Afirma-se que é moralmente inaceitável causar sofrimento desnecessário a animais não-humanos, apesar dos mesmos serem utilizados para fins que jamais poderiam ser considerados como necessários em qualquer sentido significativo. Outrossim, é importante frisar que a concepção de que é errado agir com crueldade para com os animais não-humanos está intrinsecamente ligada ao *princípio do tratamento humanitário*, como aponta Francione:

Ainda que acreditemos que devemos preferir humanos a despeito de animais quando os interesses conflitam, a maioria de nós aceita como totalmente incontroverso que nossa utilização e tratamento dos animais são guiados por aquilo que podemos chamar de *princípio do tratamento humanitário*, ou a perspectiva de que, pelo fato dos animais poderem sofrer, nós temos a

⁴ O conceito de especismo é fundamental para a compreensão do *dorismo* (em inglês *painism*), proposta ético-filosófica formulada e defendida por Ryder. Em termos gerais, tal abordagem moral sustenta que a dor é o único mal, de forma que o valor moral das ações se refere à experiência em nível individual da dor. O presente trabalho não possui o intuito de analisar o *dorismo* sugerido por Ryder, todavia salienta-se que em futuro artigo tal posição filosófica será contraposta à *Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais de Francione*, visando uma análise apropriada de sua efetividade no que tange uma defesa adequada dos interesses dos animais não-humanos. Para uma leitura mais aprofundada do *dorismo*, sugere-se o estudo feito pelo Dr. Carlos Michelon Naconecy em seu livro *Ética & Animais* (2006). Referência bibliográfica completa: NACONECY, C. M. *Ética & Animais*. Porto Alegre: EDIPUC, 2006.

obrigação moral direta para com eles de não lhes infligir sofrimento desnecessário. (FRANCIONE, 2008, p. 32)

O *princípio do tratamento humanitário*⁵ tem sido a lente pela qual a atuação moral e jurídica para com os animais não-humanos é vista há séculos. A premissa de que o sofrimento ou a morte desnecessária de animais é moralmente condenável tem sido utilizada em diferentes teorias éticas, sejam modernas⁶ ou contemporâneas. Todavia, no que diz respeito à caracterização da própria noção de “necessidade” no uso de animais não-humanos, mais uma vez a balança que pesa os interesses de humanos e não-humanos começa a pender para o mesmo lado, como afirma Francione:

Ainda que supostamente proibamos a imposição de sofrimento “desnecessário” a animais, nós não questionamos se os usos de animais em particular são necessários, mesmo que a maioria do sofrimento que infligimos neles não possa ser caracterizada como necessária em qualquer sentido significativo. Além disso, questionamos apenas se o tratamento em particular é necessário, dado que os usos são por si só desnecessários. (FRANCIONE, 2008, p. 68)

⁵ Segundo Francione, o *princípio do tratamento humanitário* (*humane treatment principle*) toma a sua forma mais precisa nos escritos do filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham. Eis a célebre passagem de seu clássico *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação* na qual Bentham defende o fim da crueldade para com os animais não humanos: “Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é motivo para que um ser humano seja abandonado, irreparavelmente, aos caprichos de um torturador. É possível que algum dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do *os sacrum* são motivos igualmente insuficientes para se abandonar um ser sensível ao mesmo destino. O que mais deveria determinar a linha insuperável? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade de falar? Mas para lá de toda comparação possível, um cavalo ou um cão adultos são muito mais racionais, além de bem mais sociáveis, do que um bebê de um dia, uma semana, ou até mesmo de um mês. Imaginemos, porém, que as coisas não fossem assim; que importância teria tal fato? A questão não é saber se são capazes de raciocinar, ou se conseguem falar, mas sim se são passíveis de sofrimento”. (BENTHAM, 2007, p. 311).

⁶ Embora Francione sustente que o *princípio do tratamento humanitário* seja apresentado com maior minúcia e precisão nos escritos de Bentham, outros filósofos e autores modernos defenderam posições similares com relação a imposição de dor, sofrimento e morte desnecessários a animais não-humanos, como, por exemplo, Kant: “No que toca à parte animada, mas destituída de razão, da criação, o tratamento violento e cruel dos animais é muitíssimo mais estreitamente oposto ao dever de um ser humano para consigo mesmo e ele tem o dever de abster-se de tal prática, pois esta embota seu sentimento compartilhado do sofrimento deles, de modo a enfraquecer e gradualmente desarraigar uma predisposição natural que é muito útil à moralidade nas nossas relações com outros seres humanos. O ser humano está autorizado a matar animais rapidamente (sem produzir sofrimento) e submetê-los a um trabalho que não os force além de suas forças (trabalho ao qual ele mesmo deve submeter-se). Mas experimentos físicos que sejam dolorosos aos animais a serviço da mera especulação, quando o objetivo almejado poderia também ser atingido os dispensando, se apresentam como abomináveis”. (KANT, 2008, p. 285.).

II) A causa da esquizofrenia moral humana: animais como propriedade

Não obstante, de acordo com Francione, a confusão mental referente à visão dos seres humanos acerca dos não-humanos tem origem na condição de *propriedade* em que os últimos se encontram. Francione afirma que qualquer proposta ético-filosófica que busque abarcar os animais não-humanos dentro do círculo de atuação humano acaba enfrentando a dificuldade de contrapor o valor moral dado aos não-humanos com o valor que lhes é atribuído dentro de uma perspectiva jurídico-filosófico-econômica. Em outras palavras, no que concerne às relações legais entre animais e seres humanos, os primeiros possuem valor apenas como simples mercadorias, ou seja, não se diferem significativamente de brinquedos, eletrodomésticos, motocicletas, etc. Tendo isso em vista, Francione ressalta:

O aspecto de propriedade dos animais é quase sempre o componente principal na resolução de conflitos entre humanos e animais, pois ainda que o *status* de propriedade não esteja explicitado, em quase todos os casos nos quais interesses de humanos e de animais conflitam, é um ser humano que almeja exercer domínio sobre sua propriedade. O vencedor da disputa está predeterminado pela maneira como o conflito é abordado desde o início. Assim, no que diz respeito à lei, é como se estivéssemos resolvendo o conflito entre uma pessoa e uma lâmpada, ou qualquer outro tipo de propriedade pessoal. (FRANCIONE, 1995, p. 24)

Nesse contexto, a disputa que emerge entre a vontade do proprietário de explorar suas posses (os animais) da maneira mais eficiente possível, e o interesse dos animais de não sofrer, se revelará apenas como um conflito aparente. Isso ocorre porque o cenário do embate legal já está dado, o qual, por sua vez, favorece única e exclusivamente os humanos. Em outras palavras, quando os seres humanos tentam determinar se o sofrimento a ser causado nos animais é “necessário”, eles acabam entrando em uma espécie de raciocínio “híbrido”. Tal raciocínio tem por objetivo equilibrar os interesses dos humanos, os quais são tidos como portadores de direitos, sobretudo direitos relativos ao uso de sua propriedade, e os interesses dos não-humanos, os quais não são amparados por nenhuma reivindicação legal. Assim, Francione observa que:

Nós estamos autorizados a infligir qualquer sofrimento exigido ao utilizar nossa propriedade animal para propósitos específicos, mesmo que esses propósitos sejam meramente o nosso entretenimento ou prazer. Enquanto utilizarmos nossa propriedade animal para gerar benefícios econômicos, não há um limite efetivo para o nosso uso ou tratamento dos animais. (FRANCIONE, 2008, p. 38-39)

Outrossim, a condição de propriedade dos animais altera até mesmo o padrão dos relacionamentos existentes entre humanos e animais nos quais os primeiros não julgam seus companheiros não-humanos como simples recursos. Pelo contrário, atribuindo a eles um valor mais alto, como por exemplo, quando os consideram como verdadeiros membros de suas famílias⁷.

De fato, como Francione salienta, “é justamente *porque* nossos animais de estimação são nossa propriedade que escolhemos valorá-los além de simples recursos econômicos” (FRANCIONE, 2000, p. 77). Contudo, ressalta-se que, se por um lado os esforços em restabelecer o valor de alguns animais não-humanos dentro do mercado econômico⁸ é algo com o qual o sistema legal não está apto a lidar, por outro lado, argumenta Francione, “devido ao fato dos animais serem propriedade, [...] geralmente nos é permitido ignorar quaisquer interesses que eles apresentem sempre que isso nos beneficiar” (FRANCIONE, 2008, 135). Por conseguinte, fica claro que “poderemos causar dores e sofrimentos horrendos nos animais [...] enquanto essas práticas forem consideradas como estando de acordo com as normas que constituem uma forma particular de exploração animal” (FRANCIONE, 2008, p. 135-136).

Ainda, na medida em que a noção de *necessidade*, no que tange a dor, sofrimento e morte impostas aos animais, permanece sob o jugo dos interesses dos proprietários, parece ser evidente que estes atuarão de forma a obter as maiores vantagens e benefícios

⁷ Acerca disso, Francione pontua: “O interesse humano em considerar animais como propriedade é tão intenso que mesmo quando as pessoas não desejam considerar certos animais como mera “propriedade” e, ao invés disso, almejam concebê-los como sendo membros de sua família (como no caso de cães, gatos ou quaisquer outros companheiros animais), a lei geralmente se recusa a reconhecer esse tipo de relação. Por exemplo, se uma pessoa mata o cão de outra por negligência, a maioria dos tribunais se recusa a reconhecer o *status* do animal como membro da família, e limita ao proprietário a mesma indenização que seria concedida se a propriedade fosse inanimada”. (FRANCIONE, 1995, p. 24).

⁸ No que concerne ao valor de mercado dos animais não-humanos, Francione afirma que “em absolutamente quase todos os sistemas políticos e econômicos modernos, animais são considerados explicitamente como sendo mercadorias que não possuem nenhum valor além daquele que lhe é dado por seus proprietários – sejam indivíduos, corporações ou governos.” (FRANCIONE, 2000, p. 50).

econômico-financeiros possíveis através de uma exploração eficiente de suas mercadorias, isto é, os animais. Acerca desse ponto, Francione argumenta:

Pressupomos que os donos de animais agirão em favor de seu próprio interesse econômico, e não infligirão nenhuma dor ou sofrimento além do necessário para alcançar um uso eficiente dos animais como recursos econômicos. Impor mais dor e sofrimento neles resultaria em danos e na diminuição do valor da propriedade animal, sem qualquer benefício financeiro correspondente, o que seria irracional. Em um sistema de propriedade privada, geralmente assumimos que os proprietários são os melhores juízes no que tange o valor de suas posses, autorizando a si mesmos a utilizá-las da maneira que lhes convier. Como questão geral, pressupomos que eles não irão “desperdiçar” sua propriedade animal, da mesma forma que presumimos que a maioria das pessoas não acenderá seus cigarros com notas de \$100. (FRANCIONE, 2000, p. 67)

III) Especismo e esquizofrenia moral

No tocante há uma possível relação entre as noções supramencionadas, i.e., *especismo* e *esquizofrenia moral*, essa deve ser compreendida em termos da compatibilidade teórico-prática de ambas as expressões. Em outras palavras, os conceitos em questão mostram-se como sendo complementares, na medida em que a concepção de *esquizofrenia moral* acaba por revelar um dos aspectos mais perturbadores presente em uma perspectiva especista no que tange os não-humanos.

Assim, se por um lado, há certo reconhecimento por parte dos humanos de que os interesses dos não-humanos possuem algum valor moralmente significativo e, ao mesmo tempo, esses mesmos interesses são comumente ignorados por razões banais. Por outro lado, tal confusão mental, i.e., *esquizofrenia moral* pertinente ao tratamento ético a ser dispensado aos não-humanos, deve ser compreendida à luz da noção de *especismo*, ou seja, uma falha na atitude ou prática no ato de conceder a qualquer ser vivo senciente (humano ou não) igual consideração de interesses e/ou respeito.

Pois, na medida em que os juízos humanos emitidos acerca das preferências morais dos animais não-humanos estão assentados sob uma base notoriamente especista, poder-se-ia dizer que o comportamento esquizofrênico advindo dos homens para com os últimos é resultado direto de tal concepção especista. Por conseguinte, tal comportamento esquizofrênico, oriundo principalmente da condição de propriedade

animal, acaba alimentando e fomentando o vigente paradigma antropocêntrico especista.

Evidentemente, a análise esboçada nessa pesquisa é preliminar, haja vista que seu espoco principal é apenas apresentar em termos gerais dois conceitos-chave para a Ética e Direito Animal. Por conseguinte, outras questões relativas aos tópicos aqui debatidos deveriam ser problematizadas, devido à atual urgência em se repensar o atual paradigma não-humano.

Referências bibliográficas:

BENTHAM, J. **An introduction to the principles of morals and legislation**. New York: Dover Publications, 2007.

FELIPE, S. T. **Por uma questão de princípios: Alcances e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

KANT, I. **A metafísica dos costumes**. 2ª ed. rev. São Paulo: Edipro, 2008.

FRANCIONE, G. L. **Animals as persons: Essays on the abolition of animal exploitation**. New York: Columbia University Press, 2008.

FRANCIONE, G. L. **Animals, property, and the law**. Philadelphia: Temple University Press, 1995.

FRANCIONE, G. L. **Introduction to animal rights: Your child or the dog?** Philadelphia: Temple University Press, 2000.